



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas acadêmicas institucionais de mestrado e doutorado da UFG, oriundas do Programa de Demanda Social (DS/CAPES), do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do CNPq (PIBPG/CNPq) e de outras agências de fomento cuja distribuição ou implementação esteja a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

A **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.050389/2026-53, e considerando:

- a) a Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022, que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação;
- b) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de Abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social e estabelece, em seu art. 7º, que os critérios para distribuição de bolsas de estudo à Pró-Reitoria ou órgão equivalente e aos programas de pós-graduação passíveis de fomento serão definidos em ato específico;
- c) a Resolução CONSUNI nº 07R/2015, que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG;
- d) a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos e dispõe, em seu art. 3º, que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os Programas de Pós-Graduação poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos;
- e) a Resolução CEPEC/UFG nº 1832/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas acadêmicas institucionais de mestrado e doutorado no âmbito da UFG, oriundas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, da cota da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) do Programa DS/CAPES, do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do CNPq (PIBPG/CNPq) e de outras agências de fomento cuja distribuição ou implementação seja institucional e esteja a cargo da PRPG.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos da UFG e aos programas profissionais somente quando houver previsão, nos editais ou nas chamadas das agências de fomento, quanto à possibilidade de atribuição de bolsas a discentes de PPG profissionais.

Art. 3º A PRPG calculará, semestralmente, a Taxa de Cobertura de Bolsas de cada PPG, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Cobertura de Bolsas} = \frac{\text{Total de discentes bolsistas do PPG}}{\text{Total de discentes ativos do PPG}}$$

§ 1º O total de discentes bolsistas será determinado mediante consulta aos Programas de Pós-Graduação, com posterior validação das informações pela PRPG.

§ 2º Caso os PPG disponham de bolsas próprias das modalidades Demanda Social ou PROEX, da CAPES, que não estejam em utilização, essas bolsas serão adicionadas ao total de discentes bolsistas.

§ 3º O total de discentes ativos será apurado com base nas matrículas consolidadas a cada semestre letivo, com exclusão dos discentes que tenham ultrapassado o prazo regulamentar para defesa, de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 4º Para os PPGs em Associação, o cálculo da Taxa de Cobertura de Bolsas considerará o total de discentes bolsistas e o total de discentes ativos vinculados apenas à UFG.

§ 5º Será elaborada uma classificação dos PPGs para o nível de mestrado e outra para o nível de doutorado.

§ 6º A classificação dos PPG em cada nível de formação, mestrado ou doutorado, será independente, de modo que a classificação de um PPG em determinado nível não interferirá em sua classificação no outro nível.

§ 7º Os coordenadores dos PPG poderão solicitar a revisão do cálculo da Taxa de Cobertura de Bolsas de seu programa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação da classificação pela PRPG.

Art. 4º A PRPG divulgará, sempre que houver disponibilidade de bolsas institucionais, a quantidade de bolsas disponíveis e os procedimentos para manifestação de interesse pelos PPGs.

Art. 5º Os cursos autorizados pela CAPES que estejam em funcionamento, mas que ainda não receberam cotas de bolsas do Programa DS/CAPES, terão prioridade no recebimento das bolsas institucionais disponíveis, independentemente de sua posição no ranqueamento.

Art. 6º A distribuição das bolsas institucionais observará a classificação dos PPG, com início pelo programa que apresentar a menor Taxa de Cobertura de Bolsas.

Parágrafo único. Havendo mais bolsas disponíveis do que PPGs elegíveis, as bolsas excedentes não distribuídas na primeira rodada serão sucessivamente alocadas aos PPGs em novas rodadas, até o esgotamento das cotas disponíveis.

Art. 7º Em caso de empate, receberá a bolsa o curso do PPG com maior número de discentes ativos, com exclusão dos discentes que tenham ultrapassado o prazo regulamentar para defesa, de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Art. 8º A PRPG distribuirá as bolsas aos PPG, conforme a classificação estabelecida, cabendo a cada PPG indicar os bolsistas nos prazos estabelecidos pela PRPG.

Art. 9º Para a indicação dos bolsistas, o PPG deverá:

I – observar a Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação da UFG, nos termos da Resolução CONSUNI nº 07R/2015; e

II – indicar, prioritariamente, para as bolsas do PIBPG/CNPq, discentes ingressantes no PPG, tendo em vista a recomendação do CNPq quanto ao não fracionamento das bolsas.

Art. 10. A PRPG poderá publicar editais específicos destinados a discentes pertencentes aos Grupos Minorizados, mediante critérios de conveniência e oportunidade, com o objetivo de ampliar o número de beneficiários da Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação da UFG.

Art. 11. É expressamente vedada a concessão de bolsas institucionais oriundas da cota da PRPG no âmbito do Programa de Demanda Social da CAPES a discentes com vínculo empregatício ou qualquer outra fonte formal de renda, sendo competência do PPG exigir que o discente indicado assine a declaração de inexistência de outras fontes formais de renda, a ser encaminhada à PRPG.

Art. 12. Na hipótese de inexistência de discentes elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, no PPG contemplado, a bolsa será redirecionada ao próximo PPG na classificação institucional.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Vilela Rodrigues Rezende, Pró-Reitora**, em 24/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6558649** e o código CRC **DB6EDF3E**.